GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 31/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022604/2025-16

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Caraí Ltda		CPF/CNPJ: 10.667.193/0001-92
Endereço: Fazenda Santa Cruz, Córrego Gomes Caulim		Bairro: zona rural
Município: Caraí	UF: Minas Gerais	CEP: 39810-000
Telefone: (33) 99987-2505	E-mail: contato@focogreenambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Pedro Ferreira da Silva		CPF/CNPJ: 873.403.727-68
Endereço: Ponte Rio Preto, Fazenda Barra do Chifre e Rio Preto		Bairro: zona rural
Município: Catuji	UF: Minas Gerais	CEP: 39816-000
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra do Chifre e Rio Preto	Área Total (ha): 69,6250
Registro nº: 4057	Município/UF: Catuji-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3115458-48B2.B7B4.698F.49F3.A46F.BD7D.EB83.E7B1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Zona 24K, WGS84)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	indivíduos	225180 m E	8077602 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0)	4,81
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada	não se aplica	4,81
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha nativa	fustes e galhos	36,1044	m³
Madeira nativa	fustes	0,6983	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/07/2025.

Data da vistoria: Procedimento dispensado de vistoria conforme Memorando-Circular nº 004/2021/IEF/DCMG (Processo SEI n° 2100.01.0001334/2020-81).

Data de solicitação de informações complementares: 08/08/2025.

Data de solicitação de prorrogação de prazo: 03/10/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 12/12/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2025.

Projeto do SINAFLOR: 23140347.

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos (CAP) realizada em 06/08/2025, foram localizados três autos de infração lavrados em nome do Requerente e três autos de infração lavrados em nome do proprietário do imóvel. Pelas coordenadas geográficas cadastradas nos autos, as infrações foram cometidas em imóveis diferentes do objeto da presente solicitação de intervenção ambiental.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 37,0369 m³ de lenha de essência nativa e 0,5208 m³ de madeira de essência nativa, em 4,81 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida a atividade de mineração no interior da Fazenda Barra do Chifre e Rio Preto, localizada no município de Catuji-MG.

Na ocasião da entrega das informações complementares houve apresentação de novo requerimento para intervenção ambiental, documento SEI n° 129388653, contemplando alteração da volumetria requerida para 36,1044 m³ de lenha de essência nativa e 0,6983 m³ de madeira de essência nativa.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual(is):_____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal declarada nos CARs dos imóveis:

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar:_____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não, densidade calculada: 60/4,81 = 12,47 indivíduos/hectare.

Se sim, qual o valor:_____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 30/06/2025 o DAE n° 1401359258027 no valor de R$ 713,50 referente à taxa de expediente emitida com base na área de intervenção de 4,81 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 10/06/2025 o DAE n° 2901358085976 no valor de R$ 313,72. Em complementação à Taxa Florestal em 05/12/2025 foi recolhido o DAE n° 2901368582867 no valor de R$ 1,96, ambos referentes à volumetria total declarada de 36,8027 m³, sendo que desde, 36,1044 m³ se referem ao produto florestal do tipo lenha e 0,6983 m³ se referem ao produto florestal do tipo madeira, ambas de essências nativas. Por se tratar de árvores isoladas, não foi considerada a volumetria referente à tocos e raízes.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,81 ha, localizada na propriedade Fazenda Barra do Chifre e Rio Preto, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no próprio imóvel.

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas deverão ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo, não acobertando intervenção ambiental em áreas de preservação permanente ou reserva legal.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Em relação ao cumprimento da Reposição Florestal, foi recolhido em 25/07/2025 o DAE n° 1501360755649 no valor de R$ 1.246,39 referente à volumetria total declarada de 36,8027 m³, sendo que desde, 36,1044 m³ se referem ao produto florestal do tipo lenha e 0,6983 m³ se referem ao produto florestal do tipo madeira, ambas de essências nativas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior
MASP: 1402435-0

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/12/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129691952** e o código CRC **598E7874**.